

## TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Produção de Design, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE CLEMENTE**, com a sede na: Comunidade de Praia no Município de Correntina/BA, CEP: 47.650-000, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 11.838.845/0001-77**, dora-vante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente: **ELSON MOREIRA BARRETO**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade de Praia, município de Correntina - BA, portador da carteira de identidade: 15149961 62, SSP-BA, e do CPF nº 056.627.125-73 e, de outro lado, a empresa consultora **SANTA BRÍGIDA DESIGN, ARTE E COMUNICACAO LTDA**, com a sede em Alto Paraíso de Goiás, CEP: 73 770-000, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº 54.178.573/0001-39**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por: **LUANA SANTA BRÍGIDA**, brasileira, solteira, designer, portadora do CPF: 037.026.571-85, e RG: 4922393 SSP/GO, residente e domiciliada em Rua dos Serafins, qd. 22, lt. 13, s/n, Alto Paraíso de Goiás. As partes acima identificadas, doravante denominadas em conjunto **PARTES**, têm entre si, justas e con-tratadas, as cláusulas e condições que seguem.

1. As partes retro qualificadas firmaram em 03 de novembro de 2025 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no qual ajustaram o prazo de vigência do mesmo.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, de alterar as **CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA**, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**A cláusula CLÁUSULA SEGUNDA terá a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento Particular de Contrato é de **03 de novembro até 30 de dezembro de 2025**, com as etapas especificadas abaixo, por produto.

ETAPA	Data
1. Assinatura do Contrato	03/11
2. Reunião de diagnóstico com envolvidos – briefing	
3. Recebimento do conteúdo	03/11
<ul style="list-style-type: none"><li>• Texto editado completo</li><li>• Acesso ao banco de imagens</li></ul>	
4. Projeto Gráfico	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolvimento de projeto gráfico com estruturação de esqueleto e posicionamento de conteúdo com composição</li><li>• Definição de medidas e materiais para produção gráfica;</li><li>• Esboços de ilustrações</li></ul>	
5. Reunião de apresentação de Projeto Gráfico	19/11
6. Diagramação	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Diagramação dinâmica de capa e miolo com composição de texto corrido, boxes, imagens, tabelas e gráficos.</li><li>• Curadoria e tratamento de imagens a partir do banco de imagens disponibilizado pela instituição.</li></ul>	
7. Ilustração	



- Ilustração digital de contornos sem pintura de baixa à média complexidade, incluindo vinhetas, redesenho de gráficos e ícones ao longo de toda a publicação.

8. Reunião de apresentação do material desenvolvido	10/12
9. Orientação de revisão sobre possíveis ajustes	17/12
10. Revisão dos pontos levantados em reunião e fechamento de arquivos;	
11. Entrega dos arquivos para impressão	30/12

2.1 O CONTRATANTE fornecerá à contratada, materiais e informações indispensáveis para realização de suas atividades, viabilizando a evolução da prestação de serviço contratado em tempo hábil."

**E CLAÚSULA QUARTA terá a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4. Para a execução dos serviços contratados, as partes atribuem ao presente contrato os valores de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será cumprido, pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

4.1 O valor integral de cada produto será distribuído em 3 (três) parcelas, mediante apresentação e aprovação integral de cada Produto, retendo-se os encargos devidos que incidirem sobre os valores;

PRODUTO	Valor
1. Assinatura do Contrato	R\$ 2.500
2. Apresentação de Projeto Gráfico	R\$ 2.500
3. Revisão final e Entrega dos Arquivos	R\$ 4.000
<b>Total:</b>	<b>R\$ 9.000</b>

4.1 O CONTRATANTE arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação decorrentes das atividades da consultoria; as despesas com passagens, deslocamentos e hospedagem não estão incluídas no valor dos produtos.

4.2 O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária, em conta-corrente, ou pix emitida em favor da parte CONTRATADA, até o 10º dia útil, contados da data do aceite do produto pelo gestor responsável pela execução do contrato e recebimento da nota fiscal, conforme informações bancárias:

Pessoa Jurídica:

Agência: 0001

Conta: 750912226-1

Banco: 0260 – Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Pix: [luanasantabrigida@gmail.com](mailto:luanasantabrigida@gmail.com)

4.3. O pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a remuneração, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, será devida multa moratória no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGMP."

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Correntina – Bahia, 19 de dezembro de 2025.

Elson Moreira Barreto

ELSON MOREIRA BARRETO

CPF: 056.627.125-73

CONTRATANTE

SANTA BRÍGIDA

LUANA SANTA BRÍGIDA

CNPJ: 54.178.573/0001-39

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

Elson Moreira Barreto

Testemunha 1

NOME: ELDO MOREIRA BARRETO

CPF: 011.331.845-61

Elizete Carvalho Fagundes Barreto

Testemunha 2

NOME: ELIZETE CARVALHO FAGUNDES BARRETO

CPF: 017.776.325-60

Correntina – BA,  
19 de dezembro de 2025